



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34 www.limeiradooeste.mg.gov.br



Rua Pernambuco, 780 – Centro - Fone: (34) 3453-1700/1732/1711 – CEP 38295-000

Ofício nº 195/2018-GP

Limeira do Oeste – MG, 21 de Setembro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
AILTO DE MORAES CAVALCANTE - Presidente
Câmara Municipal de Limeira do Oeste/MG.

Assunto: Encaminha Leis de nºs 823, 824 e 825/2018 e Projeto de Lei nº 22/2018.

Excelentíssimo Senhor.

Cordiais cumprimentos. Encaminho a Vossa Excelência para conhecimento e providências que se fizerem necessária ~~as Leis abaixo relacionadas.~~

~~Lei nº 823, de 06 de Setembro de 2018, que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR O IMÓVEL RURAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”;~~

~~Lei nº 824, de 18 de Setembro de 2018, que “ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT E ACRESCE PARÁGRAFO ÚNICO NO ARTIGO 6º, DA LEI Nº 771, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, e~~

~~Lei nº 825, de 19 de Setembro de 2018, que “ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ARTIGO 8º, E ACRESCENTA §§ 1º E 2º, NA LEI Nº 670, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013”;~~

Na oportunidade encaminho também para apreciação e aprovação de Vossa Excelência e de seus pares o Projeto nº 22, de 19 de Setembro de 2018, que **“DISPÕE SOBRE O FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO – FMSB DO MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE/MG”**

Atenciosamente,

PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE - MG**
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO**COMPROVANTE DE PROTOCOLO**

214

Autenticação: 02018/09/21214

Número / Ano	214 / 2018
Data / Horário	21/09/2018 - 09:39:42
Assunto	ENCAMINHA LEIS 823, 824 E 825 E PARA APRECIÇÃO E APROVAÇÃO O PLO Nº 22.
Interessado(s)	Pedro Socorro do Nascimento - Prefeito
Natureza	Documento Administrativo
Tipo Documento	OFC Ofício
Número Páginas	1
Comprovante emitido por:	Helen



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34 www.limeiradooeste.mg.gov.br



Rua Pernambuco, 780 – Centro - Fone: (34) 3453-1700/1732/1711 – CEP 38295-000

Mensagem ao Projeto de Lei nº 22/2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustres Senhores Vereadores.

Estamos encaminhando a essa Casa o Projeto de Lei nº 22/2018, que **“INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO”**.

De acordo com a Política Nacional de Saneamento Básico (Lei nº 11.445/07) e da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/12), foi criado a o Plano de Saneamento Básico de Limeira do Oeste.

Ademais, em virtude do Plano Municipal de Saneamento Básico e do artigo 21 da Lei Municipal nº 770/2017, deve ser promulgada legislação que institua o Fundo Municipal de Saneamento Básico.

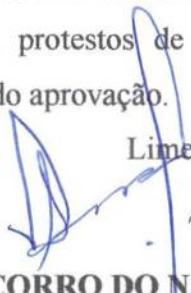
Desta forma, necessária uma legislação municipal para instituir o Fundo Municipal de Saneamento Básico, regulamentando suas receitas, destinação, administração, entre outros pontos.

Lado outro, impende salientar que o Município de Limeira do Oeste recebeu, em 30 de julho de 2018 o OF.ARSAE-MG.DG.Nº0424/18, o qual informa a publicação da Resolução nº 110/2018 que cria o mecanismo de reconhecimento de tarifas dos repasses feitos pelos prestadores regulados para os fundos municipais de saneamento básico, no qual todos os municípios que tem contrato com a COPASA, COPANOR, poderão se habilitar para garantir a transferência para o Fundo de até 4% da receita líquida tarifária acumulada pelo prestador de serviço na cidade.

Para tanto, necessário o preenchimento de alguns requisitos, dentre os quais, ressalta-se a existência do Fundo Municipal de Saneamento Básico, conforme se verifica no anexo, razão pela qual, necessário se faz a aprovação imediata do presente Projeto de Lei.

E na certeza de que Vossa Excelência adotará as medidas necessárias decorrentes da presente mensagem, renovo no ensejo, protestos de elevado apreço e distinta consideração, extensivos aos seus dignos Pares, e aguardo aprovação.

Limeira do Oeste-MG, 19 de Setembro de 2018.


PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

e-mails: secretariadegoverno@limeiradooeste.mg.gov.br e juridico@limeiradooeste.mg.gov.br



Rua Pernambuco, 780 – Centro - Fone: (34) 3453-1700/1732/1711 – CEP 38295-000

PROJETO DE LEI Nº 22, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018.

**“DISPÕE SOBRE O FUNDO MUNICIPAL DE
SANEAMENTO BÁSICO – FMSB DO MUNICÍPIO DE
LIMEIRA DO OESTE/MG”**

PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO, Prefeito de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com suporte no artigo 77, inciso I, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB, sendo a gestão do fundo exercida pelo Conselho Gestor, conforme artigo 5º, cujos recursos destinam-se a custear programas e ações de saneamento básico e infraestrutura urbana, a critério do Município, notadamente os relativos a:

I – intervenções em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares, a fim de viabilizar o acesso dos ocupantes aos serviços de saneamento básico;

II – ampliação e manutenção do sistema de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas;

III – ampliação e manutenção dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;

IV – drenagem, contenção de encostas e eliminação de riscos de deslizamentos;

V – controle da ocupação das encostas, fundos de vale, talvegues e áreas de preservação permanente ao longo dos cursos e espelhos d'água;

VI – recuperação e melhoramento da malha viária danificada em razão de obras de saneamento básico;

VII – estudos e projetos de saneamento;

VIII – ações de educação ambiental em relação ao saneamento básico;

IX – ações de reciclagem e reutilização de resíduos sólidos, inclusive por meio de associação ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis;

X – formação e capacitação de recursos humanos em saneamento básico e educação ambiental;

e-mails: secretariadegoverno@limeiradooeste.mg.gov.br e juridico@limeiradooeste.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34 www.limeiradooeste.mg.gov.br



Rua Pernambuco, 780 – Centro - Fone: (34) 3453-1700/1732/1711 – CEP 38295-000

XI – subsídio das tarifas de abastecimento de água e esgotamento sanitário de estabelecimento da área de saúde, educação e demais órgãos específicos, conforme previsto na legislação municipal;

XII – desapropriação de áreas para implantação das ações de responsabilidade do Fundo; e

XIII – desenvolvimento de sistema de informação em saneamento básico.

Art. 2º Constitui receita do Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB:

I – recursos provenientes de dotações orçamentárias do Município;

II – recursos de fundos estaduais e federais, inclusive orçamentários do Estado e da União;

III – transferência de outros fundos do Município e do Estado para a realização de obras de interesse comum;

IV – recursos provenientes de cooperação, termos de convênio ou parceria com prestadores de serviços de saneamento;

V – recursos provenientes de doações ou subvenções de organismos e entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas;

VI – recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e de acordos bilaterais entre governos;

VII – as rendas provenientes das aplicações dos seus recursos;

VIII – recursos eventuais;

IX – rendas advindas da ARSAE-MG (Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento Público de água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais); e

X - outros recursos.

Art. 3º Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico serão depositados em conta específica a ser criada pelo Município, em instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Art. 4º O Fundo Municipal de Saneamento Básico terá seus atos contábeis registrados pela Contabilidade do Município.

Parágrafo único. A contabilidade e o orçamento do Fundo Municipal de Saneamento Básico obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar nº

e-mails: secretariadegoverno@limeiradooeste.mg.gov.br e juridico@limeiradooeste.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34 www.limeiradooeste.mg.gov.br



Rua Pernambuco, 780 – Centro - Fone: (34) 3453-1700/1732/1711 – CEP 38295-000

101/2000, bem como as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e as estabelecidas na Lei Orçamentária Anual do Município.

Art. 5º O Fundo Municipal de Saneamento Básico será administrado por um Conselho Gestor, que terá caráter deliberativo, fiscalizador e consultivo, de composição multissetorial e democrática, conforme a seguir:

I – secretário Municipal de Meio Ambiente;

II – secretário Municipal da Fazenda;

III – 01 (um) representante da Concessionária prestadora dos serviços de saneamento básico (COPASA); e

IV – 01 (um) representante da Câmara Municipal.

§ 1º O Secretário Municipal de Meio Ambiente será o Presidente do Conselho Gestor, cabendo a Vice Presidência ao Secretário Municipal da Fazenda.

§ 2º A organização, funcionamento e competência do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Básico deverão constar no seu Regimento Interno, instituído e aprovado por meio de Decreto do Prefeito.

§ 3º A participação no Conselho não será remunerada, sendo, porém, considerada de relevante interesse público.

§ 4º Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico somente serão aplicados em ações e projetos que tenham sido aprovados por seu Conselho Gestor.

Art. 6º O Conselho Municipal de Meio Ambiente é responsável pela fiscalização da aplicação das verbas no referido fundo, bem como da atuação do Conselho Gestor.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Limeira do Oeste-MG, 19 de Setembro de 2018.

PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

OF.ARSAE-MG.DG. Nº 0424/18

Belo Horizonte, 12 de julho de 2018

Assunto: Habilitação do município aos fundos municipais de saneamento básico**Prezado (a) Prefeito (a);**

A Arsa-MG (Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento Público de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais) informa que publicou no dia 30/06/18, no "Minas Gerais", a Resolução nº 110/2018 que cria o mecanismo de reconhecimento nas tarifas dos repasses feitos pelos prestadores regulados para os fundos municipais de saneamento básico (FMSB).

Dessa forma, todos os municípios que têm contrato de programa ou concessão com a Copasa (Companhia de Saneamento de Minas Gerais) ou com a Copanor (COPASA Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S/A) poderão se habilitar para garantir a transferência para o Fundo de até 4% da receita líquida tarifária acumulada pelo prestador de serviço na cidade.

• QUAIS OS PRÉ-REQUISITOS PARA PLEITEAR A HABILITAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO?

- ✓ Possuir Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB);
- ✓ Possuir Fundo Municipal ou Intermunicipal de Saneamento Básico, criado por lei; e
- ✓ Possuir Conselho Municipal responsável pelo saneamento básico (por exemplo, Conselho de Saúde, de Meio Ambiente, Obras ou outro assunto correlato) e que, nessa condição participe da definição das diretrizes e mecanismos para o acompanhamento, fiscalização e controle do Fundo.

Protocolado sob nº 511

Em 30/07/18 às h min

OF.ARSAE-MG/DG/nº 424/2018-fls 02

• **COMO SOLICITAR A HABILITAÇÃO?**

- Para que sua cidade se torne apta a receber os valores para o Fundo Municipal de Saneamento Básico em 2019, a Prefeitura deverá seguir os seguintes passos:

- ✓ Comunicar à Arsa-e-MG até o dia **31/10/2018** sobre a constituição de novo FMSB e solicitar a habilitação do repasse de recursos tarifários para reconhecimento futuro pela agência.
- ✓ Da solicitação, deve constar expressamente o valor percentual da receita a ser reconhecida via tarifa, respeitado o teto de 4%.
- ✓ Enviar cópia do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) em vigor;
- ✓ Enviar cópia da Lei que institui o Fundo Municipal de Saneamento receptor do repasse e eventuais atualizações de tal Lei;
- ✓ Enviar cópia da publicação oficial mais atualizada da designação dos membros do Conselho Municipal responsável pelo acompanhamento, fiscalização e controle do Fundo de Saneamento; e
- ✓ Enviar comprovante da conta bancária de movimento específica do Fundo Municipal de Saneamento Básico para a qual está autorizado o crédito do repasse.

• **IMPORTANTE**

- ✓ Após a data do envio oficial e completo dos documentos elencados acima, a agência terá 30 dias corridos para a análise da solicitação do município, prorrogáveis mediante justificativa expressa;
- ✓ O município deverá comunicar o prestador sobre a solicitação da habilitação do repasse em até dois dias úteis do envio das documentações para a Arsa-e-MG.

OF.ARSAE-MG/DG/nº 424/2018-fls 03

✓ A agência dará publicidade, via ofício, ao prestador de serviços e ao município da habilitação dos novos FMSB estabelecidos.

✓ Os municípios só receberão os recursos destinados aos FMSB após a inclusão destes nas tarifas do prestador, por meio dos processos de revisão ou reajuste tarifário.

• **OS RECURSOS DO FUNDO DEVERÃO SER APLICADOS COMO?**

- ✓ Na execução das ações previstas nos Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSB);
- ✓ Com a finalidade de contribuir para a universalização dos serviços, isto é, para a ampliação do acesso aos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem pluvial e manejo dos resíduos sólidos.

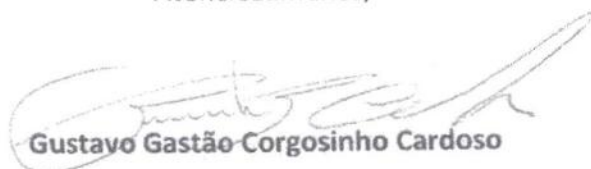
• **QUEM FARÁ A FISCALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS?**

- ✓ Tribunal de Contas do Estado (TCE-MG);
- ✓ Câmara Municipal de cada um dos municípios beneficiados;
- ✓ Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG);
- ✓ Conselho Municipal ao qual seja atribuída essa responsabilidade.

Todas as informações estão disponíveis no site: www.arsae.mg.gov.br.

Ou pelo telefone: (31) 3915-8133/8112.

Atenciosamente,



Gustavo Gastão Corgosinho Cardoso

Diretor Geral Arsae-MG